



Enap

PLATAFORMA +BRASIL – Oportunidades de acesso aos recursos federais

Módulo

3 Operando a Plataforma +Brasil



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

Conteudista/s

Regina Lemos de Andrade (Conteudista, 2021)



Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1. Execução de convênios e instrumentos congêneres	5
1.1 Ciclo de vida.....	5
1.2 Acesso livre e cadastro.....	5
1.3 Oportunidades de recurso no sistema e atos preparatórios	6
1.4 O que é uma cláusula suspensiva	7
1.5 Qual a diferença de um contrato de repasse e o que é uma instituição mandatária?	8
1.6 Sistemas de compras e recursos de convênio.....	9
1.7 Principais prazos e consequências.....	9
1.8 Execução financeira	11
1.9 Módulo de obras.....	12
1.10 Prestação de contas com análise informatizada	12
 Referências	 13





Módulo

3 Operando a Plataforma +Brasil

Unidade 1. Execução de convênios e instrumentos congêneres

🎯 Objetivo de aprendizagem

Ao final do estudo, você será capaz de **entender o ciclo de vida de um convênio, contrato de repasse e termos de compromisso, e seus principais pontos de atenção para uma boa execução.**

1.1 Ciclo de vida

É importante você saber que essas parcerias têm três principais fases: atos preparatórios, execução e prestação de contas.

Todas as partes que você já conhece, como: de onde vem o dinheiro, quais os instrumentos, pesquisar os programas disponíveis, o envio e a aprovação da sua proposta, elaboração e aprovação das minutas do convênio até a assinatura dele, são nossos atos preparatórios.

A partir da assinatura, inicia-se a fase da execução e o município precisa verificar se ficou alguma condição na assinatura, licitar primeiro para depois receber o recurso, pagar por meio da plataforma, executando da melhor forma possível.

Se na execução correu tudo bem, a prestação de contas é bem simples: um relato do que aconteceu, e um resgate de saldos, já que toda a execução física e financeira é feita dentro do sistema.

Nos próximos tópicos, vamos passar pelos principais pontos dessas fases e a que o município precisa dar mais atenção! Fique ligado, porque uma boa execução impacta o recebimento dos recursos, a adimplência do município e, claro, a entrega da política pública.

1.2 Acesso livre e cadastro

Vamos começar do começo! Respeitadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, todos os dados da plataforma são de acesso livre, ou seja, você consegue navegar no próprio sistema sem necessidade de senha.



DESTAQUE

■ Acesso livre, [confira aqui o Portal da Plataforma + Brasil](#).

Mas, com esse acesso, você não realiza nenhuma ação e, com certeza, você precisa mandar sua proposta, não é? Então, você precisa ter uma senha de acesso.

Atualmente, todos os municípios já estão cadastrados na plataforma. Então, basta você acessar o seu município e verificar os usuários que estão identificados como cadastrador ao lado do nome. Essas pessoas possuem o perfil de cadastrador no sistema e poderão cadastrar você no sistema também!

1.3 Oportunidades de recurso no sistema e atos preparatórios

Com acesso em mãos, você consegue, logado, entrar diretamente no sistema, consultar e já incluir uma proposta.

Mais do que a parte operacional, que você pode encontrar no tutorial, preciso que você saiba de coisas importantes. Muitos convênios não são celebrados devido à falta de atenção na fase de elaboração da proposta. Pequenos erros, mas que fazem toda a diferença!

Como não errar? Onde a gente vê isso? No programa! Lá tem todas as regras do jogo, valores, prazos, objetivos, contrapartidas, documentos, requisitos, enfim, tudo que o órgão repassador do recurso está esperando que você mande. Fique muito ligado nessa parte e não desperdice a oportunidade.

DESTAQUE

■ **Vocabulário!** No caso de convênios, o órgão repassador é chamado de concedente (que concede o dinheiro).

O concedente pode analisar e pedir informações complementares a você, estipulando prazo. Então é fundamental ficar sempre acompanhando suas propostas. E muita atenção! Se o município não responder essas diligências no prazo, a proposta não tem andamento e o repasse de recurso não acontecerá! E isso vale também para recursos de emendas parlamentares!



DESTAQUE

Fique ligado! O aplicativo Gestor +Brasil permite você receber uma notificação no celular sempre que um parecer é incluído nas suas propostas favoritas na Plataforma +Brasil! Baixe o aplicativo, já está disponível nas lojas.

Outro ponto importante é que as emendas impositivas têm cronograma apertado, porque os concedentes têm prazo legal para informar as emendas que não serão celebradas por impedimentos técnicos (lembra dele?). Para guiar você, são publicados cronogramas de cada ciclo do orçamento impositivo no site da Plataforma +Brasil. Sempre acompanhe e não perca prazos!

DESTAQUE

Fique ligado! Todos anos são publicadas portarias com o rol de impedimentos técnicos. Confira aqui a de 2021: [Portaria Interministerial SEGOV/ME-PR Nº 6.145, de 24 de maio de 2021.](#)

1.4 O que é uma cláusula suspensiva

O que fazer quando o cronograma está apertado, porque não deu tempo de terminar o projeto básico, a licença ainda não saiu, ou o título da propriedade está em processo de liberação? Para isso, foi criada a cláusula suspensiva.

Ela permite que o instrumento de convênio ou contrato de repasse ou termo de compromisso seja assinado, mesmo que na data da assinatura ainda não tenha a licença ambiental prévia, o documento comprobatório de propriedade do imóvel ou o projeto básico.

Apesar de assinado, o município só recebe o recurso depois de resolver no prazo estipulado, aquela situação que o colocou em cláusula suspensiva.

DESTAQUE

Fique ligado! Se o município não resolver a cláusula suspensiva, o instrumento será extinto e não receberá o recurso. É como se não tivesse assinado o convênio. Todo o esforço será perdido.



O prazo para suspensiva já teve algumas alterações ao longo dos anos, mas a regra atual é que a suspensiva deve ser solucionada até 30 de novembro do ano seguinte ao ano de assinatura do instrumento e, no caso da saúde, esse prazo é mais generoso, podendo chegar a 24 meses da data de assinatura do instrumento.

IMPORTANTE

Atenção! A cláusula suspensiva é um benefício, mas, se o município não a cumprir, pode se prejudicar.

1.5 Qual a diferença de um contrato de repasse e o que é uma instituição mandatária?

Uma instituição mandatária é uma instituição financeira federal oficial, devidamente credenciada, que a União contrata para atuar em nome dela. Atualmente, temos uma única instituição credenciada, que é a Caixa Econômica Federal.

A União contrata essa instituição para operar, junto aos municípios, repasses para entrega de políticas públicas, igual ao convênio. Porém, como é operado pela mandatária, o instrumento que o município assina se chama contrato de repasse. As normas de convênios e contratos de repasse são as mesmas, existem poucas diferenças operacionais.

Mas como o município vai saber se vai assinar um contrato de repasse ou um convênio? A regra é que instrumentos que executem obras sejam acompanhados pela mandatária, com algumas exceções. O município consegue saber qual instrumento será utilizado no programa disponibilizado na Plataforma +Brasil, porque, no momento que o concedente disponibiliza a oportunidade de recurso, ele indica qual instrumento utilizará.

O município deve prestar atenção a qual será o órgão que ele vai se relacionar para a celebração, execução e prestação de contas daquele instrumento, o órgão da União (convênio) ou a mandatária (contrato de repasse).

O que o município não pode deixar de saber é que ambos os instrumentos são operados pela Plataforma +Brasil, que as normas gerais são as mesmas e que o credenciamento garante a mesma qualidade no serviço e atendimento prestado ao município, seja diretamente pela União – quando o município opera convênios –, seja pela mandatária – quando o município opera contratos de repasse.



IMPORTANTE

Atenção! Os termos de compromisso têm a operacionalização realizada pela Plataforma +Brasil e podem ser gerenciados ou não pela mandatária! Fique atento às regras do programa!

1.6 Sistemas de compras e recursos de convênio

As compras com recursos federais seguem as mesmas regras gerais que qualquer recurso público para aquisição de bens e serviços: o município deve licitar ou enquadrar em uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

O ponto de atenção no que se refere aos convênios é a necessidade de que o sistema de compras que o município utilizar esteja integrado à Plataforma +Brasil. Essa regra, estipulada por decreto, buscou um menor retrabalho dos municípios que repassavam as informações de um sistema para o outro, passando a obrigação para os sistemas, desonerando o usuário e aumentando a integridade dos dados.

Mas quanto custa isso? Nada. O governo federal já disponibiliza para todos os estados e municípios o sistema de compras do governo federal, denominado “comprasnet” e, atualmente, mais de 17 outros sistemas de compras já se integraram à Plataforma +Brasil.

E se você não sabe se o sistema que você usa é integrado, acesse o link a seguir e confira! Se não estiver lá, entre em contato com a responsável pelo sistema e peça para ela se integrar à plataforma! No mesmo link, tem o manual e todo o passo a passo para a integração. Ou, se você ainda não usa nenhum sistema eletrônico para suas compras, esta é a hora! Venha e faça a adesão ao comprasnet, é de graça.

DESTAQUE

Confira aqui! Lista dos sistemas já integrados e passo a passo de como integrar: [Orientações para integração dos sistemas externos de compras eletrônicas com a plataforma +Brasil.](#)

1.7 Principais prazos e consequências

As normas buscam maior celeridade na execução dos convênios e contratos de repasse, para que o ciclo de vida (duração) do convênio não seja superior ao necessário e para que não haja empocamento de recursos (dinheiro parado na conta).



Para evitar esses fenômenos que não beneficiam ninguém, a regra de convênios estipulou alguns prazos importantes, que o seu município não pode perder! Fique atento!

a) Início do processo licitatório – Prazo para o município iniciar o processo licitatório, depois de assinar o instrumento, sem suspensiva, ou, se tiver suspensiva, quando você conseguir cumpri-la. O município tem até **60 dias** para iniciar o processo licitatório. Ok, o prazo é prorrogável por mais 60, mas tenho certeza de que você nem vai usar, não é?

DESTAQUE

Fique ligado! É considerada início do procedimento licitatório a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa.

b) Pagamento de fornecedores – Após o recebimento dos recursos na conta do convênio, o município não pode ficar mais de **180 dias** sem movimentar a conta, sem realizar pagamentos. Se for a primeira parcela daquele convênio e não tiver pagamento por 180 dias, a União pode rescindir o convênio e pegar o recurso de volta. Se forem outras parcelas e não houver pagamento há 180 dias, ela pode bloquear a conta e, posteriormente, rescindir. Ainda tem o agravante de que essa sinalização de 180 dias sem pagamento em um convênio vai impedir o município de receber a liberação da primeira parcela em outros novos convênios.

DESTAQUE

Fique ligado! É considerada execução financeira a emissão de ordem bancária de transferência voluntária para pagamento a fornecedor na Plataforma +Brasil.

c) Recolhimento de Recursos – O município possui apenas **30 dias** após a conclusão do convênio para devolver os saldos à conta única do Tesouro.

d) Envio da Prestação de Contas – O envio da prestação de contas deve ocorrer em até 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.



DESTAQUE

Fique ligado! O prazo é ATÉ 60 dias, então o seu convênio pode ter uma cláusula estipulando um prazo menor. Sempre verifique na Plataforma +Brasil o prazo final da sua prestação de contas.

Está com muito prazo na cabeça? Os números embaralharam? Fique tranquilo! Neste vídeo, explico de novo, de um modo que vai ajudá-lo a não se esquecer. Clique aqui para assistir.

 [Vídeo 03 - Operando convênios e instrumentos congêneres](#)

1.8 Execução financeira

A Plataforma +Brasil é integrada com o SIAFI, sistema orçamentário e financeiro da União, e com os bancos oficiais que fazem a manutenção das contas de convênios. Assim, todo o controle financeiro do convênio é feito pela Plataforma +Brasil, tanto da parte que a União executa – você conseguirá verificar empenhos, liquidações e pagamentos que a União fez na conta do convênio – quanto da parte que o município executa depositando contrapartida e pagando fornecedores.

Para isso, cada convênio possui sua própria conta aberta pela plataforma. O município apenas indica o banco e a agência de relacionamento, e o sistema entra em contato com o banco, abre a conta específica e cria uma marca que garante que a movimentação daquela conta somente ocorra por meio da Plataforma +Brasil. Isso garante total rastreabilidade dos recursos movimentados, isenção de tarifas de manutenção de conta, bloqueio de emissões de cartões e cheques, entre outras garantias de rastreabilidade.

Assim, é importante que os operadores financeiros do município estejam com sua documentação atualizada no banco e conheçam os pagamentos pela plataforma, que chamamos de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV).

DESTAQUE

Fique ligado! Acesse aqui os manuais de como operar a OBTV : [Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria operados por OBTV](#).



1.9 Módulo de obras

Os convênios e contratos de repasse operados na Plataforma +Brasil a partir de 2018 possuem um robusto módulo de obras. Ele permite que todo o processo da obra (elaboração, aprovação, verificação após licitação, execução, medição, aferição, ateste, pagamento e conclusão) seja realizado de forma eletrônica pela plataforma.

Isso envolve diversos atores, desde o engenheiro da prefeitura que elaborou, o técnico da União ou mandatária que analisou, a empresa contratada que prestou o serviço até o técnico financeiro que realizou o pagamento de cada medição. Só no processo de medição, estima-se que houve uma redução de 20% do tempo gasto.

O município deve capacitar seus engenheiros e a melhor maneira para isso é se aproximando dos seus parceiros por meio da Rede +Brasil, que disponibiliza tutoriais e coordenadores por todo o país, inclusive o elo com empresas que podem auxiliar os fornecedores contratados pelo seu município.

DESTAQUE

Fique ligado! Acesse aqui todos os tutoriais do módulo de obras da Plataforma +Brasil: [Fluxo de acompanhamento da execução da Obra na Plataforma + Brasil](#).

1.10 Prestação de contas com análise informatizada

A prestação de contas na Plataforma +Brasil já é mais intuitiva e simples pelo fato de a execução ser realizada diretamente no sistema. E para melhorar, o Ministério da Economia desenvolveu, em parceria com a Controladoria-Geral da União, uma Inteligência Artificial que faz a leitura de todos os dados do convênio e atribui uma nota de risco a cada operação. Se a nota de risco atribuída ao seu convênio for menor do que o apetite estabelecido pelo seu concedente, e seu convênio não for apontado em nenhuma trilha de auditoria da máquina, a prestação de contas financeira do seu convênio terá sido realizada de forma automática, pela máquina.

Essa evolução aumenta a segurança para os municípios, que têm suas contas analisadas de forma mais rápida, e privilegia os bons executores. Já a União pode focar seus esforços naquilo que a máquina apontar como possíveis erros.

DESTAQUE

Quer conhecer mais sobre a prestação de contas informatizada? [Clique aqui para ter acesso a Análise informatizada das prestações de contas de convênios e contratos de repasse](#).



Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019**. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-de-4-de-abril-de-2019-70267535. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial nº 6.145, de 24 de maio de 2021**. Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e superação de impedimentos de ordem técnica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-me/segov-pr-n-6.145-de-24-de-maio-de-2021-321788756>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa nº 05, de 18 de junho de 2018**. Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27128217/do1-2018-06-25-instrucao-normativa-n-5-de-18-de-junho-de-2018-27128190. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre normas para execução relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287. Acesso em: 06 jun. 2021.

PLATAFORMA +Brasil. Disponível em: <https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-portal-frontend/>. Acesso em: 06 jun. 2021.